

CIRCULAR Nº 46/2015

São Paulo, 13 de Novembro de 2015.

ALTERAÇÕES NA EMISSÃO DA NF-E NT 2015/003

COBRANÇA DO ICMS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS E CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA- CEST

Prezado Cliente,

É importante que os (as) senhores (as) entrem em contato com a empresa fornecedora do software utilizado para emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, para checar a adequação do sistema às mudanças abaixo descritas. Caso utilize o sistema gratuito fornecido pela Receita, a própria disponibilizará uma nova versão.

Foi divulgada, no portal da Nota Fiscal Eletrônica, a Nota Técnica nº 2015/003, que altera o leiaute da NF-e, para receber as seguintes informações:

- **ICMS devido para a UF do destinatário, nas operações interestaduais de venda para consumidor final;**
- **Código Especificador da Substituição Tributária – CEST.**

ICMS devido para a UF do destinatário, nas operações interestaduais de venda para consumidor final:

As alterações visam o atendimento das definições da Emenda Constitucional 87/15 (definições estas tratadas em nossa Circular nº 30/2015 com o tema: REGULAMENTAÇÃO PELO ESTADO DE SÃO PAULO - ALTERAÇÕES NA SISTEMÁTICA DE COBRANÇA DO ICMS EM OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINEM BENS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE OU NÃO DO IMPOSTO A PARTIR DE JANEIRO DE 2016).

Código Especificador da Substituição Tributária – CEST

A NT 2015/003 visa atender à necessidade de identificar o Código Especificador da Substituição Tributária – CEST, estabelecendo a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

O CEST deverá ser indicado no documento fiscal que acobertar mercadorias relacionadas nos Anexos I a XXVIII da lista de códigos publicada pelo CONFAZ através do Ato S/N de 20 de Outubro de 2015, **INDEPENDENTEMENTE DA OPERAÇÃO, MERCADORIA OU BEM ESTAREM SUJEITOS AO ST**, ou seja, mesmo que em uma determinada operação não haja a cobrança do ST por um determinado motivo, estando o produto relacionado nos Anexos mencionados nesta circular, sempre deverá ser informado o código CEST.

O CEST é composto por 7 (sete) dígitos, sendo que:

I – o primeiro e o segundo correspondem ao segmento da mercadoria ou bem;

II – o terceiro ao quinto correspondem ao item de um segmento de mercadoria ou bem;

III – o sexto e o sétimo correspondem à especificação do item.

QUADRO SINÓPTICO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	01.001.00	3815.12.10 3815.12.90	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalizadores

- O sexto e o sétimo correspondem à especificação do item.
- O terceiro ao quinto correspondem ao item de um segmento de mercadoria ou bem;
- O primeiro e o segundo correspondem ao segmento da mercadoria ou bem;

OBTENÇÃO DA LISTA DE CÓDIGOS

A listagem contendo os CEST para cada mercadoria está disponível no seguinte link:

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/anexo-i.pdf>

INÍCIO DE OBRIGATORIEDADE

A obrigatoriedade de preenchimento dos campos implantados pela Nota Técnica nº 2015/003 na emissão da NF-e, será a partir de 01/2016.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DOCCIN Consultoria Integral de Negócios